

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA  
RÚSSIA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA  
DA QUARENTENA VEGETAL

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo da Federação da Rússia  
(doravante denominados "Partes Contratantes"),  
Norteados pela vontade de promover a coope-

ração bilateral no domínio da quarentena vegetal,

Com vistas a reforçar a proteção dos territórios  
de ambos os países contra a introdução de organis-  
mos quarentenários e reduzir prejuízos por eles cau-  
sados às colheitas, assim como facilitar o comércio e  
as trocas de sementes, material de semeadura e de-  
mais produtos sob controle do serviço de quarentena  
vegetal entre os dois Estados,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

Os órgãos competentes das Partes Contratantes encarregados de coordenar as atividades com vistas à implementação do presente Acordo são:

**a)** da parte brasileira: o Departamento de Quarentena Vegetal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento da República Federativa do Brasil;

**b)** da parte russa: a Inspeção Estatal de Quarentena Vegetal do Ministério da Agricultura da Federação da Rússia.

ARTIGO 2º

1. Para os fins do presente Acordo, organismos quarentenários são as pragas, plantas patogênicas e as ervas daninhas constantes das listas dos Anexos I e II.

2. Os órgãos competentes das Partes Contratantes poderão modificar ou aumentar as listas dos organismos quarentenários. As modificações e adições serão informadas aos órgãos competentes da outra Parte Contratante e entrarão em vigor 30 dias depois do recebimento da respectiva notificação.

ARTIGO 3º

Os órgãos competentes das Partes Contratantes:

**a)** pautar-se-ão em sua atividade, no âmbito do presente Acordo, pela legislação e pelas regras de quarentena vegetal em vigor nos territórios dos países de ambas as Partes Contratantes;

**b)** intercambiarão oportunamente normas legais e outros documentos sobre quarentena vegetal que regulam importação, exportação e trânsito de sementes, material de semeadura e demais produtos sob controle do serviço de quarentena vegetal (doravante denominados "carga sob quarentena");

**c)** intercambiarão a cada ano, no máximo até a data de 1º de abril, informação sobre ocorrência e disseminação, no ano anterior, de organismos quarentenários, assim como sobre as medidas tomadas para prevenir sua proliferação e meios de controle;

**d)** tomarão todas as medidas necessárias para impedir a introdução de organismos quarentenários juntamente com cargas sob quarentena no território da outra Parte Contratante, consoante a legislação de quarentena vegetal vigente no país importador;

**e)** concederão, se necessário e mediante entendimento mútuo, assistência científica e técnica, e outras assistências em matéria de quarentena vegetal, sempre na medida de suas possibilidades.

ARTIGO 4º

1. Cada lote de carga sob quarentena, quando transportado pelo território do Estado de uma Parte Contratante para (ou através) do território do Estado da outra Parte Contratante, deverá ir acompanhado do certificado fitossanitário expedido pelo serviço de quarentena vegetal do país exportador, probatório da ausência, na carga em questão, de organismos quarentenários para o país importador. O certificado fitossanitário será preenchido na língua oficial do país exportador e na língua inglesa.

2. A importação ou o trânsito de carga sob quarentena pelo território do Estado da Parte Contratante importadora realizar-se-á nas condições estipuladas

na licença de importação expedida pelo serviço de quarentena do país importador.

3. Os órgãos competentes das Partes Contratantes reservarão a si o direito de formular condições suplementares quanto ao estado fitossanitário de determinados lotes quando da aquisição de lotes em separado da mesma carga.

#### ARTIGO 5º

1. A presença do certificado fitossanitário não excluirá o direito de os órgãos competentes das Partes Contratantes submeterem a exame específico um lote de cargas sob quarentena, em conformidade com as regras fitossanitárias do seu país.

2. Caso organismos quarentenários sejam detectados no exame fitossanitário no território do país importador, os órgãos competentes das Partes Contratantes terão direito de devolver a carga sob quarentena ao país exportador, ou desinfetá-la, e, na impossibilidade de a desinfetar, destruí-la, em conformidade com as regras fitossanitárias do seu país. Os órgãos competentes do país importador comunicarão por escrito as medidas tomadas aos órgãos competentes do país exportador.

#### ARTIGO 6º

As Partes Contratantes obrigam-se a observar as cláusulas do presente Acordo no intercâmbio de quaisquer plantas e produtos vegetais, incluindo os casos de doação, permuta científica e casos em que o material de origem vegetal seja destinado a missões diplomáticas ou outras representações.

#### ARTIGO 7º

1. Ao se exportar mercadorias para o território do Estado da outra Parte Contratante, empregar-se-ão como material de embalagem papel, plástico e outros materiais que não poderão ser portadores de organismos quarentenários e que deverão estar livres de terra. Materiais de origem vegetal (inclusive feno, palha, folhas) que e possam ser portadores de organismos quarentenários não deverão ser utilizados.

2. Os meios de transporte usados no deslocamento de uma carga sob quarentena do território do Estado de uma Parte Contratante ao território do Estado da outra Parte Contratante estarão rigorosamente limpos e, se necessário, desinfetados, o que deverá constar do certificado fitossanitário expedido pelo serviço de quarentena vegetal do país exportador.

#### ARTIGO 8º

Em caso de exportação e importação de cargas sob quarentena do território do Estado de uma Parte Contratante para o território do Estado da outra Parte Contratante, poder-se-á aplicar, de comum acordo, controle fitossanitário conjunto dessas cargas e dos meios de seu transporte, seja nos postos fronteiriços

de quarentena vegetal ou no território dos Estados das Partes Contratantes.

#### ARTIGO 9º

1. Os órgãos competentes das Partes Contratantes encontrar-se-ão sempre que necessário, e pelo menos a cada dois anos, para solucionar questões práticas relativas à implementação do presente Acordo.

2. As reuniões realizar-se-ão alternadamente nos territórios dos Estados das Partes Contratantes. A data, o lugar e a agenda dessas reuniões serão decididos de comum acordo pelos órgãos competentes das Partes Contratantes.

3. As despesas de viagem serão assumidas respectivamente por cada Parte Contratante.

4. As despesas com a organização das reuniões serão assumidas pela Parte Contratante anfitriã.

#### ARTIGO 10

Os órgãos competentes das Partes Contratantes poderão entabular contatos diretos em qualquer momento para solucionar questões relativas às iniciativas implementadas no âmbito do presente Acordo.

#### ARTIGO 11

O presente Acordo não afetará os direitos e as obrigações das Partes Contratantes definidos em outros acordos de quarentena vegetal bilaterais é multilaterais celebrados por qualquer das Partes Contratantes, tampouco sua filiação a organizações internacionais de quarentena vegetal.

#### ARTIGO 12

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação por escrito sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo terá validade de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, a não ser que uma das Partes Contratantes notifique a outra Parte Contratante, por escrito, de sua intenção de revogá-lo, no mínimo 6 (seis) meses antes de seu término.

Feito em Moscou, em 22 de junho de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação das disposições do presente Acordo, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Marco Antônio de Oliveira Maciel**, Vice-Presidente.

Pelo Governo da Federação da Rússia. – **Aleksei Gordeev**, Vice-Presidente Vice-Primeiro-Ministro.

**ANEXO I****Lista de pragas, agentes patogênicos das plantas e ervas daninhas de importância quarentenária para a Federação da Rússia****I.- Organismos quarentenários não registrados no território da Federação da Rússia****A.- Pragas de plantas**

*Anoplophora glabripennis* Motschulsky  
*Callosobruchus analis* L.  
*Callosobruchus maculatus* F.  
*Callosobruchus phaseoli* Gyll.  
*Ceratitis capitata* Wied.  
*Conotrachelus nenuphar* Hb.  
*Diabrotica virgifera virgifera* Le Conte  
*Epitrix cucumeris* Harris  
*Epitrix tuberis* Gentner  
*Liriomyza huidobrensis* Blanch.  
*Liriomyza sativae* Blanch.  
*Liriomyza trifolii* Burg.  
*Popillia japonica* Newm.  
*Premnotypes* sp.sp.  
*Pseudaulacaspis pentagona* (Targ.-Toz)  
*Rhagoletis pomonella* Walsh.  
*Spodoptera littoralis* Boisd.  
*Spodoptera litura* Fabr.  
*Thrips palmi* Karny  
*Trogoderma granarium* Ev.

**B.- Agentes patogênicos das plantas****Fungos:**

*Atropellis pinicola* Zeller & Goodding.  
*A. piniphilla* (Weir.) Lohman & Cash.  
*Didymella ligulicola* (K.F.Baker,  
 Dimock & Davis) von Arx  
*Neovossia indica* (Mitra) Mudkur  
 (= *Tilletia indica* Mitra)  
*Phymatotrichopsis omnivora* (Duggar)  
 Hennebert (*Phymatotrichum omnivorum*  
 (Duggar)  
*Stenocarpella macrospora* (Earle) Sutton  
 (= *Diplodia macrospora* Earle);  
*S. maydis* (Berkeley) Sutton (= *D. maydis*  
 (Berkeley) Saccardo)  
*Thecaphora solani* Thirum. et O'Brien.  
 (= *Angiosorus solani* Thirum. et O'Brien)

**Bactérias:**

*Erwinia amylovora* (Burill.)  
 Winslow et al.  
*Pantoea stewartii* subsp. *stewartii*  
 (Smith) Mergaert et al. (= *Erwinia*  
*stewartii* (Smith) Dye)  
*Xanthomonas oryzae* pv. *oryzicola*  
 (Fang. et al.) Swings et al.

*Xanthomonas oryzae* pv. *oryzae*  
(Ishiyama) Swings et al.

*Xylophilus ampelinus* (Panag.) Willems  
et al. (= *Xanthomonas ampelina* Pana-  
gopoulos)

Fitoplasma e Vírus:

Cherry rasp leaf nepovirus  
Grapevine flavescence doree phyto-plasma  
Peach latent mosaic viroid  
Peach rosette mosaic nepovirus  
Potato Andean latent tymovirus  
Potato Andean mottle comovirus  
Potato T trichovirus  
Potato yellowing alfamovirus

Nematóides:

*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner.) Nickle.

*Globodera pallida* (Stone.) Mulvey et Stone.

*Meloidogyne chitwoodi* Golden et al.

C.- Ervas daninhas

*Bidens pilosa* L.  
*Cenchrus pauciflorus* Benth.  
*Helianthus californicus* D.C.  
*Helianthus ciliaris* D.C.  
*Ipomoea hederaceae* L.  
*Ipomoea lacunosa* L.  
*Iva axillaris* Pursh.  
*Solanum carolinense* L.  
*Solanum elaeagnifolium* Cav.  
*Striga* sp.sp.

II. Organismos quarentenários de propagação restrita no território da  
Federação da Rússia

**A.- Pragas de Plantas**

*Bemisia tabaci* Gen.  
*Carposina niponensis* (Wlsg.)  
*Frankliniella occidentalis* Perg.  
*Grapholitha molesta* Busck.  
*Hyphantria cunea* Drury  
*Lymantria dispar* L (asian race)  
*Phthorimaea operculella* Zell.  
*Quadraspidiotus perniciosus* Comst.  
*Viteus vitifoliae* Fitch.

**B.- Agentes patogênicos das plantas****Fungos:**

*Cochliobolus heterostrophus* Drechsler  
(=*Bipolaris maydis* (Nisikado)  
Shoem (race T)  
*Diaporthe helianthi* Munt.-Cvet. et al.  
(=*Phomopsis helianthi* Munt-Cvet et al.)

*Phytophthora fragariae* Hickman

*Synchytrium endobioticum* (Schilb.)  
Percival

**Bactérias:**

*Ralstonia solanacearum* (Smith)  
Yabuuchi et al. (=Pseudomonas  
*solanacearum* (Smith) Smith)

**Vírus:**

Plum pox potyvirus

**Nematóides:**

*Globodera rostochiensis* (Woll.)  
Behrens

**C.- Ervas daninhas**

*Acroptilon repens* D.C.  
*Ambrosia artemisiifolia* L.  
*Ambrosia psilostachya* D.C.  
*Ambrosia trifida* L.  
*Cuscuta* sp.sp.  
*Solanum rostratum* Dun.  
*Solanum triflorum* Nutt.

**ANEXO II**

**Listas de pragas quarentenárias para a República Federativa do Brasil**

**D) Insetos e Ácaros**

**a) ACARINA**

*Acarus siro*  
*Brevipalpus lewisi*  
*Tetranychus pacificus*

**b) COLEOPTERA**

*Anthonomus eugenii*  
*A. piri*  
*A. pomorum*  
*A. vestitus*  
*Anthores leuconotus*  
*Bixadus sierricola*  
*Brachycerus spp.*  
*Bruchidius spp.*  
*Bruchus spp.*  
*Chaetonema basalis*  
*Conotrachelus nenuphar*  
*Diclodispa armigera*  
*Diocalandra taitense*  
*Epicaerus cognatus*  
*Gryctis chinocerus*  
*Leptinotarsa decemlineata*  
*Lissorhoptrus oryzophilus*

*Medythia quaterna*  
*Odoiporus longicollis*  
*Ootheca spp.*  
*Oryctes spp.*  
*Othiorhynchus sulcatus*  
*Plocaederus ferrugineus*  
*Premnotrypes spp.*  
*Prostephanus truncatus*  
*Rhabdoscelus obscurus*  
*Sophronica ventralis*  
*Sternochetus mangifera*  
*Trichispa sericea*  
*Trogoderma granarium*  
*Xylosandrus compactus*

c) DIPTERA

*Atherigona oryzae*

*Atherigona soccata*  
*Anastrepha ludens*  
*Anastrepha suspensa*  
*Bractocera spp.*  
*Ceratitis rosa*  
*Chromatomyia horticola*  
*Contarinia tritici*  
*Dacus spp.*  
*Delia spp.*, excepto *D. platura*  
*Mayetiola destructor*  
*Ophiomyia phaseoli*

*Orseolia oryzivora*

*Orseolia oryzae*  
*Pterandrus rosa*  
*Rhagoletis pomonella*  
*Rhagoletis cingulata*

*Sitodiplosis mosellana*

d) HEMIPTERA

*Eurygaster integriceps*

*Helopeltis antonii*

*Lygus spp.*

## e) HOMOPTERA

*Aleurocanthus woglumi*

Aleurocanthus spiniferus  
Ceroplastes destructor  
Cicadulina mbila  
Maconellicoccus hirsutus  
Perkinsiella saccharicida  
Planococcoides njalensis  
Planococcus lilacinus  
Pseudococcus comstocki  
Rastrococcus invadens

## f) HYMENOPTERA

*Cephus cinctus*

C. pygmacus

## g) LEPIDOPTERA

*Agrius convolvuli*

Agrotis segetum  
Amyelois transitella  
Anarsia lineatella  
Argyrogramma signata  
Carposina niponensis

*Cephonodes hylas**Chilo partellus*

Chilo supressalis  
Cryptophlebia leucotreta  
Cydia spp. (exceto C. pomonella  
e C. molesta)  
Dyspessa ulula  
Earias bipraga  
Earias insulana  
Ectomyelois ceratoniae  
Eldana saccharina  
Erionota thrax  
Heliothis armigera  
Lampides boeticus  
Leucinodes orbanalis  
Leucoptera meyricki  
Lobesia botrana

*Mocis repanda*

Mythimna loreyi  
Mythimna separata  
Nocoleia octasema  
Ostrinia furcanalis  
Ostrinia nubilalis  
Othreis fullonia  
Parasa lepida  
Pectinophora scutigera  
Phyllocnistis citrella  
Platynota stultana  
Prays citri  
Scirpophoga incertulas  
Sesamia inferens

## h) THYSANOPTERA

*Limothrips cerealium*

Trips palmi

## II) NEMATÓIDES

*Anguina agrotis*

Anguina tritici  
Bursaphelenchus xylophilus  
Ditylenchus angustus  
Ditylenchus destructor  
Ditylenchus dipsaci  
Ditylenchus radicum  
Globodera pallida  
Globodera rostochiensis  
Heterodera avenae  
Heterodera goettingiana  
Heterodera latipons  
Heterodera schachtii  
Heterodera zeae  
Hirschmaniella oryzae  
Meloidogyne naasi  
Meloidogyne chitwoodi  
Meloidogyne graminicola  
Nacobbus aberrans

**Naccobbus dorsalis**  
**Pratylenchus crenatus**  
**Pratylenchus fallax**  
**Pratylenchus neglectus**  
**Pratylenchus scribneri**  
**Pratylenchus thornei**  
**Pratylenchus vulnus**  
**Radopholus citrophilus**  
**Rotylenchulus parvus**  
**Subanguina radicicola**

### III) PROCARIONTES

(Bactérias, Micoplasmas, Rickettsias, Spiroplasma)

**Apple chat fruit MLO**  
***Apple proliferation MLO***  
***Citrus greening Bacterium***  
**Clavibacter iranicus**  
**Clavibacter michiganensis ssp.**  
    **Sepedonicus**  
**Clavibacter michiganensis ssp.**  
    **Nebraskensis**  
**Clavibacter tritici**  
**Curtobacterium flaccumfaciens**  
    **Pv. Flaccumfaciens**  
**Erwinia amylovora**  
**Erwinia stewartii**  
**Grapevine flavescence doree MLO**  
***Lethal yellowing MLO***  
***Peach rosette MLO***  
***Peach yellow MLO***  
**Pear decline MLO**  
**Pseudomonas syringae pv.**  
    **Japonica**  
**Pseudomonas syringae pv.**  
    **Phaseolicola**  
**Spiroplasma citri**  
**Xanthomonas ampelina**  
**Xanthomonas campestris pv.**  
    **Cassavae**

Xanthomonas campestris pv. Citri  
(Biotipos B, D e E)  
Xanthomonas campestris pv.  
oryzae  
Xanthomonas campestris pv.  
oryzicola  
Xylella fastidiosa (Peach phony  
Disease)

#### IV) VIRUS E VIRÓIDES

African cassava mosaic virus  
Barley stripe mosaic virus  
Banana bunchy top virus  
Cadang-cadang viroid  
Fiji disease virus  
Pea seed born mosaic virus  
Potato spindle tuber viroide  
(tomato  
bunch top viroid)  
Plum-pox virus  
Prune dwarf virus  
Prunus necrotic ring spot virus  
Sugarcane Sereh disease virus  
Swollen shoot virus  
Tomato ringspot virus

#### V) FUNGOS

Alternaria vitis  
Alternaria triticina  
Angiosorus solani  
Apiosporina morbosa  
Cercospora sorghi  
Cladosporium alli-cepae  
Cladosporium pisicolum  
Colletotrichum coffenum var. virulans  
Dactylochaeta glycines  
(Pyrenochaeta  
glycines)  
Entyloma oryzae

*Ephelis oryzae*  
*Fusarium oxysporium*  
    *f.sp. elaidis*  
*Fusarium oxysporium*  
    *f.sp. radialis lycopersici*  
*Gibberella fujikuroi*  
*Gibberella xylarioides*  
*Glomerella cingulata*  
*Glomerella manihotis*  
*Gymnosporangium spp.*  
*Haplobasidium musae*  
*Helicoceras spp.*  
*Hemileia coffeicola*  
*Hendersonia oryzae*  
*Hymenula cerealis*  
*Moniliophthora roreri*  
*Mycosphaerella fijiensis*  
*Mycosphaerella zeae-maydis*  
*Nectria galligena*  
*Oncobasidium theobromae*  
*Oospora oryzetorum*  
*Oospora pustulans*  
*Ophiobolus oryzinus*  
*Periconia circinata*  
*Phakopsora ampelopsidis*  
*Phoma exigua var. foveata*  
*Phoma tracheiphila*  
*Phomopsis anacardii*  
*Phyllosticta solitaria*  
*Phymatotrichopsis omnivora*  
*Physopella ampelopsidis*  
*Phytophthora boehmeriae*  
*Phytophthora cryptogea*  
*Phytophthora erythorseptica*  
*Phytophthora megasperma*  
    *f.sp. Glycinea*  
*Polyspora lini*  
*Puccinia erianthi*  
*Puccinia kuchnii*  
*Sphacelotheca sacchari*  
*Stagonospora sacchari*  
*Synchytrium endobioticum*  
  
*Tilletia controversa*  
*Urocystis agropyri*

**VI) ERVAS DANINHAS**

*Striga spp.*

**VII) FUNGOS**

*Tilletia indica*